



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026

Edital nº 052/2026 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 052/2026 – Pregão Eletrônico e do **Processo Digital nº 164/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) **aquecedor de injetáveis**, equipamento médico-hospitalar de natureza permanente, destinado ao aquecimento de sangue, hemoderivados, fluidos intravenosos, soluções de infusão e nutrição, para utilização no Bloco Cirúrgico, pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, conforme proposta vencedora e de acordo com as descrições constantes no Edital nº 052/2026 – Pregão Eletrônico e Termo de referência, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo único – O aquecedor de injetáveis possui as seguintes especificações: (descrever conforme proposta vencedora).

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o fornecimento da mercadoria é de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da Secretaria requisitante e envio do respectivo empenho. O prazo para entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, devidamente justificada, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão do empenho pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A mercadoria deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rua Arthur Schilchting, nº 231, Bairro Jardim Glória, em direção à Estrada da Vindima, neste Município, CEP 95.701-210, no horário das 08h às 11h e das 13h30m às 16h30m, de segunda a sexta-feira, telefone (54) 3055.7058, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá agendar, com antecedência, a entrega do equipamento, através do WhatsApp (54) 99221-4921. Conforme disponibilidade, em caráter excepcional, o agendamento poderá ocorrer no mesmo dia da entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - Além da entrega no local designado pelo **CONTRATANTE** deverá a **CONTRATADA** descarregar, armazenar e instalar os equipamentos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Terceiro - A mercadoria deverá ser entregue em sua embalagem original, devidamente acondicionada em caixas de papelão ou similares, devendo ser identificada sua capacidade de empilhamento e com etiqueta de identificação da **CONTRATADA**, com nome e telefone.

Parágrafo Quarto - Será avaliado o acondicionamento do equipamento no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Quinto - Todos os custos relativos à entrega, montagem, instalação, calibração, testes e colocação em funcionamento correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 31 de dezembro de 2026.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pelo fornecimento do aquecedor de injetáveis, objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal, após conferência e confirmação de que o equipamento atende todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento da mercadoria.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de produtos industrializados e/ou importados, a **CONTRATADA** deverá preencher, na Nota Fiscal Eletrônica, o número do Código de Barras GTIN (Numeração Global do Item Comercial) dos produtos, em atendimento ao disposto no § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 164/2026 (Edital nº 052/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1244

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

103020302133244905200000000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2621000

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pro rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i)** Deverá atender todas as condições previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Digital nº 164/2026, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a **subcontratação parcial**, exclusivamente para a prestação dos serviços de assistência técnica, conforme condições descritas no subitem 4.4 do Termo de Referência, anexo ao Processo Digital nº 164/2026, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é responsável pela assistência técnica do equipamento e deverá respeitar as condições estabelecidas do Termo de Referência, anexo ao Processo Digital nº 164/2026, parte integrante deste contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **GICELI FLORES**.

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo prazo de 5 dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O responsável pelo recebimento fará conferência da integridade da embalagem e do equipamento a ser recebido;

II – Definitivamente, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de garantia do equipamento é de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do bem, cobrindo peças, componentes, materiais e mão de obra, bem como eventuais vícios ocultos de fabricação.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, o **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

Parágrafo Segundo - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 164/2026